

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.850.671/0001-04, com sede sito à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, no município de Campos Novos/SC, representado neste ato pela Secretária de Assistência e Social e Habitação, Sra. Camila Girardi Borges, CPF nº 061.414.869-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ODARLAN MAPELLI ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.679.764/0001-34, com sede à Rua: Armindo Hess, nº 45, Bairro Viaduto, no município de Igrejinha/RS., neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante Sr. Odarlan Mapelli, CPF nº 013.859.380-99, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário do **Processo nº 05/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**, nos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal n. 8666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO TEATRAL ALUSIVA A CAMPANHA "FAÇA BONITO" DO DIA 18 DE MAIO - DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES", ATENDENDO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total contratado é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), perfazendo um total de 04 (quatro) sessões, ao valor de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) cada sessão.

2.2. No valor estão incluídas as despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, impostos, bem como, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se, na seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Fundo Municipal de Assistência Social	
Programa	Desenvolvimento Social	
Ação	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	
Despesa	11	3.3.90.00.00 / 1.660.0000.0035

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato será até trinta e um (31) de dezembro (12) de dois mil e vinte e três (2023), a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal correspondente, atestada por servidor designado.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

6.2.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.

6.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

6.2.2.1 A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

6.2.2.2 A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

6.2.2.3 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

- b) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
- d) Não manter a proposta após a adjudicação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

6.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

6.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

6.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

6.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.8.1. Em casos de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou ocorrência de hipótese alheia à vontade do CONTRATADO, morte e/ou doença de um ou mais membros do grupo que inviabilize a realização do evento, as partes, em comum acordo, escolherão nova data para a apresentação ou, poderão cancelar o espetáculo sem prejuízo para ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.3. Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, fixando-lhe prazo para saná-la;
- 7.4. Fornecer a CONTRATADA informações e/ou dados adicionais solicitados e disponíveis para a realização dos trabalhos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obrigar-se-á, no prazo e condições estipuladas, executar os serviços contratados pelo Município.
- 8.2. Todos os custos com alimentação, estadia, hospedagem e transporte de toda a equipe do espetáculo, correrão às custas da contratada.
- 8.3. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- 8.4. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica garantido às partes, os direitos e obrigações de natureza tributária, fiscal e previdenciária, que couber individualmente a cada uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos – SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Constituição Federal.

E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, 10 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ N° 82.939.232/0001-74
CAMILA GIRARDI BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
CONTRATANTE

ODARLAN MAPELLI ME
CNPJ 12.679.764/0001-34
ODARLAN MAPELLI
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:1. _____

2. _____